PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e com o *Decreto Municipal nº 1.896, 31 de Março de 2023 e* de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 11/11/2026
Link: www.licitardigital.com.br
Horário da Fase de Lances: 8h00 às 12:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços técnicos à realização do Processo de Certificação Ocupacional 2026, incluindo elaboração de minuta técnica do instrumento específico da certificação, organização, aplicação presencial de avaliação escrita, avaliação de títulos, realização de entrevistas, correção, consolidação de resultados, elaboração de relatórios técnicos e preparação dos certificados dos candidatos habilitados**,** em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus anexos, de acordo com o detalhamento das seguintes ações abaixo especificadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços para realização integral do Processo de Certificação Ocupacional 2026, para atendimento de até 50 candidatos, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I)	Serviço	1

1.2. Abrangência da certificação

O serviço abrangerá candidatos aos seguintes cargos e funções:

Unidade Educacional	Função abrangida	Quantidade de Funções
E. M. Carneiro de Rezende	Diretor(a) Escolar	1
E. M. Carneiro de Rezende	Vice-Diretor(a) Escolar	1
E. M. Coronel Francisco Moreira da Costa	Diretor(a) Escolar	1
E. M. Maria da Glória Ferraz Zaiden	Diretor(a) Escolar	1

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

CEMEI Chapeuzinho Vermelho	Coordenador(a) de Centro Municipal de Educação Infantil	1
TOTAL	**Funções abrangidas pelo processo**	**5**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, englobando todos os serviços citados no subitem 1.1. desta seção, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente procedimento administrativo se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br

2.2. O prestador de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico acima citado, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão fazer contato com a Licitar Digital pelos telefones: (31) 3191-0707/7001, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos;

2.4. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao mesmo ou à Administração Pública, como entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta licitação de dispensa eletrônica os prestadores de serviços:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

f.1) Justifica-se a não participação de consórcio: Na medida em que nas aquisições de produtos realizada por itens, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.

g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

l) aplica-se o disposto na alínea "f" também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção;

3.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam-se a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se aplicável;

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores de serviços poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a horário previsto para o início da fase de lances, quando então o sistema irá travar e não será mais possível efetuar alterações;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviços deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.11. É OBRIGATÓRIO TAMBÉM O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO DO ANEXO IV QUE DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA.

4. FASE DE LANCES

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

4.1. A partir das 8h00m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também conforme previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.3.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (total) do item;

4.4. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.5. O prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais);

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.8. Caso o prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.9. Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviços;

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.11.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, compatível ao estimado pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5.1 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de serviço compatível com o lance;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

f) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto,

g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
h) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.8. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.9. erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.10. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

5.12. para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.13. se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.14. havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

5.15 encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do prestador de serviços mais bem classificado da fase de lances;

6.1.1. O prestador de serviços classificado em 1º lugar deverá inserir a documentação de habilitação no prazo de até 3 (três) horas, após a fase de lances, de acordo com o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/21;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviços, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
c) Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep) ;
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
e) Cadastro de Prestador de serviços do Município - CFM;

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

6.7. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do prestador de serviços será verificada por meio do diligências nos sites pertinentes e no Cadastro de Prestador de serviços Municipais, nos documentos por ele abrangidos;

6.9. É dever do prestador de serviços atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

6.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador de serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.13. O prestador de serviços enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.15. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.16. Na hipótese do prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

7- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior pra adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ainda de acordo com *o capítulo V do art. 23 do Decreto Municipal 1.896 de 31 de Março de 2023.*

8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente, na forma da Lei;

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. A Administração encaminhará o contrato via plataforma Licitar Digital para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

8.4. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, prorrogável nos termos da lei por meio de aditivos próprios, se necessário;

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

8.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (A.F.), emitida ao respectivo prestador de serviços, implica o reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
b) O (a) prestador de serviços (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) O (a) prestador de serviços (a) reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Local designado para a execução dos serviços: Escola Municipal Carneiro de Rezende, com endereço à Rua Coronel Barbosa, nº 40, Centro, Cristina - MG;

9.2. Data de início dos trabalhos: O prazo de execução do serviço será de 26 dias, contados a partir da emissão de autorização de serviço (af);

9.3. A prestação de serviço da empresa contratada dar-se-á da seguinte maneira:

a) Elaboração de minuta técnica do instrumento específico da Certificação Ocupacional, contendo informações sobre inscrições, documentação exigida, conteúdo bibliográfico, critérios avaliativos, cronograma, recursos e divulgação dos resultados, para aprovação e publicação pela Administração;
a) Aplicação de avaliação escrita composta por 30 questões, sendo 26 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas de resposta cada, e quatro questões abertas, totalizando 100 pontos;
b) Realização obrigatória de avaliação de títulos, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.911/2023.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

c) Atribuição de 10 pontos para cada pós-graduação concluída além da exigida como pré-requisito, limitada a duas pós-graduações, 20 pontos para mestrado concluído e 30 pontos para doutorado concluído, admitida a cumulação prevista na regulamentação municipal.
d) Realização de entrevista pessoal, com valor de 100 pontos, destinada à averiguação do conhecimento teórico e da capacidade de aplicação prática dos candidatos no cotidiano escolar;
e) Adoção, como bases da avaliação escrita e da entrevista, da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e das disciplinas da grade curricular atual do curso de Pedagogia;
f) Observância de que a habilitação mínima para prosseguimento no processo ocorrerá mediante obtenção de, no mínimo, 60% do somatório dos pontos da prova escrita e da entrevista pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 2.251/2022;
g) Definição, no instrumento específico da Certificação Ocupacional, da forma de utilização da avaliação de títulos na classificação final, sem afastar a exigência legal mínima relativa ao somatório da prova escrita e da entrevista;
h) Realização presencial das avaliações e entrevistas na Escola Municipal Carneiro de Rezende, situada na Rua Coronel Barbosa, nº 40, Centro, Cristina/MG;
i) Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, instrumentos, formulários, impressos, recursos humanos, logística e demais custos operacionais necessários à execução do objeto;
j) Preservação, pela Administração, das competências de aprovação do instrumento específico, julgamento administrativo de recursos, homologação do resultado, emissão formal dos certificados e demais atos administrativos;
k) Exclusão expressa das atividades próprias da fase eleitoral, tais como organização da Comissão Eleitoral, inscrição de chapas, propaganda, formação de colégios eleitorais, votação, apuração, julgamento de recursos eleitorais, proclamação de resultados e posse.

9.4. A empresa deve cumprir o cronograma a seguir:

Período previsto	Etapa / atividade
3 Dias corridos	Elaborar e Concluir a minuta, publicar o edital de certificação, condicionado à conclusão dos atos administrativos necessários.
5 Dias corridos	Receber inscrições e documentos dos interessados, conforme as regras do edital.
3 Dias corridos	Conferir a documentação e publicar a relação preliminar/homologação das inscrições.
2 Dias corridos	Receber e analisar recursos relativos às inscrições, conforme o prazo estabelecido no edital.
3 Dias corridos	Realizar a avaliação/prova e as entrevistas, se previstas no edital.
3 Dias corridos	Avaliar títulos, consolidar resultados e divulgar o resultado preliminar da certificação.
4 Dias corridos	Receber e julgar recursos e publicar o resultado final da certificação, respeitados os prazos do edital.
3 Dias corridos	Emitir/entregar os certificados ocupacionais e organizar a documentação dos candidatos habilitados.

9.5. . Exclusões expressas do objeto

9.5.1. A contratação limita-se exclusivamente ao Processo de Certificação Ocupacional. Não integram o objeto:

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

a) organização ou realização de eleições escolares;
b) elaboração de regras de campanha;
c) recebimento ou registro de chapas;
d) votação, apuração de votos ou divulgação de resultado eleitoral;
e) composição de comissão eleitoral;
f) indicação, nomeação, posse ou designação de gestores;
g) qualquer ato administrativo de escolha, provimento ou investidura em cargo ou função.

9.5.2.A Certificação Ocupacional poderá subsidiar procedimentos administrativos futuros do Município, quando cabível, mas não se confunde com processo eleitoral ou ato de provimento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a execução integral, o ateste e o recebimento definitivo do objeto.

10.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, incluídos os descontos dos impostos devidos, se couber, e será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da requisição e/ou ordem de compra, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas.

10.3. O pagamento será realizado após a conferência e aceite dos serviços, por meio de depósito em conta do (a) prestador de serviços (a) ou por meio de boleto bancário, e somente com a apresentação e recebimento das Nota Fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com as mesmas;

10.4. No preço deverão estar inclusos todos os custos dos serviços prestados, incluindo os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

10.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa prestadora de serviços posteriormente à emissão da Nota de Empenho Prévio e entrega total dos trabalhos exigidos em contrato;

10.6. O prestador de serviços deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier. Caso a agência não seja o Banco do Brasil, única do Município, serão descontados o valor referente ao TED.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. As referidas despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	*Descrição*	*Fichas*	*Fonte*
02.04 01.12 361 0007 2.0030	*Desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental*	*433*	*543*
3390 3900	*Serviços de Terceiros*		

12. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após o recebimento da Autorização de Serviços a contratada deverá realizar todos os trabalhos contratados iniciando-os em até 05 (cinco) dias úteis, com encerramento definitivo em até 26 dias na forma do item 8 deste Aviso de Contratação.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Só serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas na contratação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

13.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições;

13.3 A prestação dos serviços será verificada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento da retirada, se for o caso, recebimento e fiscalização dos serviços.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do fornecimento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou na execução do fornecimento;

i) fraudar a DISPENSA ELETRÔNICA ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre s prestador de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a A.F.;

14.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência**, **multa**, **impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

14.5. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do prestador de serviços, por quaisquer das infrações previstas nesta seção;

14.6. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º da Dispensa Eletrônica)

14.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

As disposições quanto aos procedimentos de fiscalização estão devidamente dispostos no Termo de Referência – anexo I, bem como na minuta contratual integrante do ANEXO IV.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações das partes estão devidamente dispostas no Termo De Referência – Anexo II, bem como na minuta contratual, conforme Anexo V.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento será divulgado no site Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), bem como no sítio eletrônico da administração municipal, no endereço www.cristina.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

17.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3. As providências dos subitens "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados, ou seja, procedimento deserto.

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo prestador de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação;

17.5. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

17.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

17.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Eventuais divergências entre este Aviso e seus anexos deverão ser formalmente saneadas pela Administração, mediante esclarecimento ou retificação. As regras do procedimento serão regidas por este Aviso, enquanto a descrição do objeto, as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos de execução, os critérios de recebimento e as obrigações das partes observarão o Termo de Referência. Nenhuma divergência poderá ser interpretada de forma a alterar o objeto ou impor obrigação não prevista claramente nos documentos da contratação.

17.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;
Anexo II - Documentação exigida para Habilitação;
Anexo III – ETP;
Anexo IV – Declaração Conjunta;
Anexo V – Minuta de Contrato.

17.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Cristina, 04 de novembro de 2026

Responsável pela elaboração do edital:

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Setor de Compras e Licitações

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EM ANEXO

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 094/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelos prestadores de serviços são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

*a) **CPF e RG** do representante legal (ou **CNH**);*

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

d) prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração Conjunta, no modelo do Anexo IV.

3) Qualificação Técnica:

j) *01 (um) atestado de Capacidade Técnica de desempenho anterior*, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, *fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado*. O atestado deverá ser apresentado em **papel timbrado da empresa ou órgão emitente.**

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

ANEXO III – ETP

EM ANEXO

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 094/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

☐ a) que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ c) que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ e) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ f) Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ g) que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ h) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ i) para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrada como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão das informações prestadas, bem como detém poderes para firmá-la.

_____, ___ de _____ de _____.
(Município) **(data)**

_____
Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

ANEXO IV - MINUTA

CONTRATO N° __/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Barros Ribeiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº_____, Inscrição Estadual nº_____, representada pelo (a)_____, portador do CPF nº_____, com sede à Rua:_____, nº __, no Bairro_____, na cidade de_____, Cep:_____, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços,** em virtude da ratificação do Procedimento Administrativo nº 094/2026 – Dispensa Eletrônica nº 06/2026, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços para a ***Realização de Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor, Vice-Diretor Escolar e Coordenador do Centro Municipal de Educação Infantil***, conforme solicitado da Secretaria Municipal de Educação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviço da empresa contratada dar-se-á da seguinte maneira:

b) Elaboração de minuta técnica do instrumento específico da Certificação Ocupacional, contendo informações sobre inscrições, documentação exigida, conteúdo bibliográfico, critérios avaliativos, cronograma, recursos e divulgação dos resultados, para aprovação e publicação pela Administração;

l) Aplicação de avaliação escrita composta por 30 questões, sendo 26 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas de resposta cada, e quatro questões abertas, totalizando 100 pontos;

m) Realização obrigatória de avaliação de títulos, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.911/2023.

n) Atribuição de 10 pontos para cada pós-graduação concluída além da exigida como pré-requisito, limitada a duas pós-graduações, 20 pontos para mestrado concluído e 30 pontos para doutorado concluído, admitida a cumulação prevista na regulamentação municipal.

o) Realização de entrevista pessoal, com valor de 100 pontos, destinada à averiguação do conhecimento teórico e da capacidade de aplicação prática dos candidatos no cotidiano escolar;

p) Adoção, como bases da avaliação escrita e da entrevista, da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e das disciplinas da grade curricular atual do curso de Pedagogia;

q) Observância de que a habilitação mínima para prosseguimento no processo ocorrerá mediante obtenção de, no mínimo, 60% do somatório dos pontos da prova escrita e da entrevista pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 2.251/2022;

r) Definição, no instrumento específico da Certificação Ocupacional, da forma de utilização da avaliação de títulos na classificação final, sem afastar a exigência legal mínima relativa ao somatório da prova escrita e da entrevista;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

s) Realização presencial das avaliações e entrevistas na Escola Municipal Carneiro de Rezende, situada na Rua Coronel Barbosa, nº 40, Centro, Cristina/MG;
t) Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, instrumentos, formulários, impressos, recursos humanos, logística e demais custos operacionais necessários à execução do objeto;
u) Preservação, pela Administração, das competências de aprovação do instrumento específico, julgamento administrativo de recursos, homologação do resultado, emissão formal dos certificados e demais atos administrativos;
v) Exclusão expressa das atividades próprias da fase eleitoral, tais como organização da Comissão Eleitoral, inscrição de chapas, propaganda, formação de colégios eleitorais, votação, apuração, julgamento de recursos eleitorais, proclamação de resultados e posse.

2.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Período previsto	Etapa / atividade
3 Dias corridos	Elaborar e Concluir a minuta, publicar o edital de certificação, condicionado à conclusão dos atos administrativos necessários.
5 Dias corridos	Receber inscrições e documentos dos interessados, conforme as regras do edital.
3 Dias corridos	Conferir a documentação e publicar a relação preliminar/homologação das inscrições.
2 Dias corridos	Receber e analisar recursos relativos às inscrições, conforme o prazo estabelecido no edital.
3 Dias corridos	Realizar a avaliação/prova e as entrevistas, se previstas no edital.
3 Dias corridos	Avaliar títulos, consolidar resultados e divulgar o resultado preliminar da certificação.
4 Dias corridos	Receber e julgar recursos e publicar o resultado final da certificação, respeitados os prazos do edital.
3 Dias corridos	Emitir/entregar os certificados ocupacionais e organizar a documentação dos candidatos habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de R$ _____(_____), em parcela única, estimado conforme cotações de preço e média de valor de mercado para o referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal da nota fiscal correspondente, **ao término da prestação de serviço**, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não pagar pelos serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

4.3. A nota fiscal que for entregue sem a devida comprovação da realização do serviço e em desacordo com o que for contratado será recusada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
b) AVALIAR, VISTORIAR E FISCALIZAR a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes, principalmente caso seja necessária a adição de tempo de trabalho e acréscimo de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, inclusive as descritas no ***Anexo I - Termo de Referência***, parte integrante deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados nos serviços prestados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, sempre que solicitados: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; i) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), no que couber à contratada;
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na mesma, que não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
n) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere;
o) O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
p) atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras, em relação à execução dos serviços contratados;
q) indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato;
r) Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado, em conformidade com a A.F.; através do e-mail: semec.cristina.mg@gmail.com e confirmar por telefone seu recebimento.

II - DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços prestados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessárias;
g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
h) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no DFD e demais documentos elaborados pelo responsável da secretaria e/ou setor requisitante;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
j) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços;
k) Acompanhar os serviços prestados, buscando informações sobre a qualidade dos mesmos, inclusive na empresa receptora dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues e os serviços prestados;
m) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
o) Publicar o extrato do contrato.
p) realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste instrumento, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.
e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação.
f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. MULTA:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS **(ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável direta pela fiscalização do contrato, pela qualidade e validade dos serviços, dentre outras atribuições inerentes à Administração Pública Municipal, que poderá sustar qualquer situação inadequada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observada a legislação pertinente.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

10.2. A gestão do contrato a ser celebrado ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, ***Enedina Ajala Pereira***, enquanto que a fiscalização do mesmo ficará a cargo da Coordenadora pedagógica municipal, ***Denize Arruda Vaz Pereira***.

10.3. O setor definido no item anterior, através da servidora responsável, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora responsável da Prefeitura Municipal deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação pertinente.

10.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização do mesmo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a prestadora de serviço terá a duração de **90 (noventa) dias**, com início em ***___de _____ de 2026, término em __de _____ de 2027***.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	***Descrição***	***Fichas***	***Fonte***
02.04 01.12 361 0007 2.0030	*Desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental*	*433*	*543*
3390 3900	*Serviços de Terceiros*		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

Cristina, ____de _____ de 2026.

_____

Márcio Barros Ribeiro
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

_____

Contratada

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1 e informe o código 82B0-5264-F314-95C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82B0-5264-F314-95C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS (CPF 146.XXX.XXX-73) em 04/11/2026 15:57:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/82B0-5264-F314-95C1